

Protocolo de restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes

“Deus conhece as nossas necessidades e não quer senão o nosso maior bem: deixemo-lo agir.”

Paula Frassinetti, Carta 375,4.

1) Objetivo

Garantir um ambiente escolar favorável à aprendizagem, à convivência saudável e ao bem-estar físico, mental e emocional dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025 (anexo 1).

2) Aplicabilidade

- **Abrangência:** Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)
- **Áreas restritas:** salas de aula, pátios, corredores, quadra esportiva, áreas de convivência internas e demais ambientes pedagógicos e recreativos.
- **Exceções:** fins pedagógicos previamente combinados com os professores, necessidades de saúde dos estudantes e inclusão.

Para as demais situações previstas em lei, a Escola promoverá, quando necessário, imediato contato com os responsáveis legais por meio dos telefones, app e do *e-mail* do Colégio. Nesse sentido, é imprescindível que as famílias mantenham sempre atualizados junto à Secretaria os números de telefone e o *e-mail* para contato.

3) Regras gerais

3.1) Aparelhos eletrônicos portáteis:

- Caso o estudante esteja portando aparelhos eletrônicos portáteis (celular, *tablet*, *smartwatch* ou equivalente), esses dispositivos deverão permanecer guardados na mochila e desligados durante todo o período escolar, incluindo recreio, transição de horários, atividades no contraturno e atividades extracurriculares. Isso inclui a proibição de acessar redes sociais, enviar mensagens, realizar ligações ou chamada de vídeo ou usar qualquer outro aplicativo que possa desviar a atenção do aprendizado.

3.2) Uso permitido:

- O uso de celulares pode ser permitido apenas em situações específicas, como atividades didáticas previamente planejadas pelos professores, com autorização expressa dos mesmos, de forma que o uso possa ser controlado para não prejudicar a dinâmica da Escola e ferir o que determina a legislação.

- Estudantes com necessidades específicas, como controle de glicemia, por exemplo, devem apresentar documentação comprobatória para que seu acesso ao aparelho seja autorizado pela Coordenação da série, somente para esse fim.

3.3) Comunicação entre família e estudante:

- Sempre que necessário, o responsável deverá fazer contato com a Coordenação da série cursada pelo estudante por *e-mail*, aplicativo da escola nas funções que possibilitem chat ou telefone geral da Escola - (51) 3208-0943.
- Caso o estudante precise se comunicar com seus responsáveis durante o horário escolar, deverá solicitar apoio ao Coordenador, que providenciará a ligação telefônica, garantindo que a comunicação ocorra de forma organizada, institucionalizada e segura.
- Após o término do turno letivo, o aluno poderá fazer o uso do celular ao chegar nas portarias, caso necessite se comunicar com familiares ou chamar transporte por aplicativo.

4) Ações preventivas

4.1) Orientação e conscientização:

- A Escola realizará palestras e campanhas educativas sobre os impactos do uso excessivo de telas e o benefício de momentos desconectados.
- Serão disponibilizados espaços de escuta e acolhimento para estudantes com sinais de dependência tecnológica.

4.2) Parceria com as famílias:

- A Escola apresentará as normas aos pais e responsáveis, mantendo-se disponível para esclarecer dúvidas.
- Serão compartilhadas informações e orientações com relação à supervisão do uso de dispositivos fora do ambiente escolar.

5) Gestão de incidentes

5.1) Uso indevido:

Fevereiro/25: período de conhecimento da lei e dos impactos de seu não cumprimento.

- Conscientização sobre a lei federal aprovada e sua intencionalidade (anexo 1).
- Criação de espaços de escuta para os estudantes que apresentarem maior resistência à aceitação da nova lei.
- Realização de atividades diversificadas nos recreios para ampliar a interação social.

A partir de 10 de março de 2025, após período de conhecimento e conscientização, serão aplicadas sanções pelo uso indevido dos aparelhos

portáteis pessoais, sendo elas:

- 1) advertência oral;
- 2) advertência por escrito;
- 3) recolhimento do aparelho, que será armazenado nas Coordenações e entregue aos responsáveis;
- 4) suspensão das atividades escolares do dia.

Conforme a gravidade da infração cometida, poderá ser aplicada qualquer uma dessas ou outras sanções sintonizadas com o Código de Conduta e Convivência da Escola, independentemente da ordem em que foram acima descritas.

6) Responsabilidades

- **Instituição:** garantir a comunicação entre família e Escola, a implementação das normas e o cumprimento da lei.
- **Professores e funcionários:** orientar, monitorar e aplicar as regras nos espaços escolares.
- **Estudantes:** respeitar as normas e zelar pelo cumprimento do protocolo.
É responsabilidade dos estudantes guardar seus dispositivos no início da aula e respeitar a normativa. O não cumprimento pode acarretar sanções disciplinares, que podem variar de acordo com a gravidade da infração.
- **Familiares e responsáveis:** apoiar as ações do Colégio e reforçar as regras em casa.

7) Orientações para as famílias e/ou responsáveis sobre as restrições do uso de celular no Colégio

A parceria da família é fundamental para que o cumprimento da Lei Federal 15.100 na escola aconteça de modo sintonizado e coerente. Para que isso aconteça, relacionamos algumas sugestões e solicitações:

- Oriente seu filho em casa sobre a lei e sobre a necessidade de cumpri-la. A Equipe Pedagógica e os professores farão, no mês de fevereiro, ações que também visam orientar e conscientizar.
- Acompanhe as atitudes e postura de seu filho dentro da Escola. Pergunte, escute e dialogue sobre os benefícios, as dificuldades e as facilidades deste novo momento.
- Dê atenção aos comunicados do Colégio sobre o uso indevido do celular, quando isso ocorrer, para que a ação educativa seja conjunta, com apoio e ação da família.
- Às famílias que autorizarem seus filhos a trazerem seus celulares para o Colégio, desligados, pedimos que não enviem mensagens nem liguem diretamente para eles no horário em que estiverem na escola. Se houver urgência, o contato deve ser feito para o telefone geral do Colégio: 51) 3208-0943.
- As saídas antecipadas deverão ser comunicadas previamente por e-mail ou ligação telefônica. Havendo situação de urgência, assim que a família fizer contato, a equipe fará a liberação do estudante conforme combinado.
- A equipe agirá com atenção e zelo quando houver repetidas solicitações do estudante para que seja feito contato com a família. Haverá acolhimento, buscando resolver a situação com o próprio estudante, dentro da Escola.

- Os professores foram orientados a apresentar um planejamento prévio de aulas que utilizem dispositivos eletrônicos portáteis. Quando houver dúvidas sobre as informações recebidas sobre essa demanda, a família deve fazer contato com a Equipe Pedagógica.

8) Atenção! A Escola não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de celulares ou aparelhos eletrônicos em suas dependências.

O Colégio fornecerá orientações claras sobre a política de utilização de celulares e promoverá a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, incluindo palestras, *workshops* e debates sobre a importância da desconexão e da socialização direta.

Observação: este protocolo poderá sofrer alterações ao longo do processo, conforme necessário, para adequação às circunstâncias e exigências aplicáveis.

É essencial que tanto os estudantes quanto suas famílias compreendam a importância dessa mudança e colaborem para que a Escola seja um lugar de acolhimento e aprendizagem, livre de distrações desnecessárias. Assim, construiremos uma educação mais assertiva, em que o foco está na formação integral e no desenvolvimento de habilidades essenciais para o futuro.

ANEXO 1

Presidência da República
Casa Civil - Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Camilo Sobreira de Santana
Swedenberger do Nascimento Barbosa
Ricardo Zamora